



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

EMENDA N° , de 2016 – CEAERO

(ao PLS n° 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao caput do art. 299 PLS n° 258, de 2016, a redação abaixo, suprimindo-se seu parágrafo único:

“Art. 299. Em se tratando de transporte de bagagem ou carga, o último transportador será responsável perante o passageiro ou destinatário da carga, respondendo também o transportador que tenha efetuado o transporte durante o qual se produziu a destruição, perda, avaria ou atraso”

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva compatibilizar a redação do dispositivo com as normas dos tratados internacionais sobre a matéria, bem como corrigir deficiência na redação do caput do mesmo dispositivo, que nomeia, desnecessariamente, o primeiro transportador como responsável pelo dano ao passageiro ou expedidor da carga, visto que o próprio dispositivo estabelece, na sua parte final, que o transportador que tenha efetuado o transporte durante o qual se produziu a destruição, perda, avaria ou atraso também responde solidariamente pelo dano.

Em vista disto e em sendo redundante o parágrafo único, tendo em vista que o *caput* já prevê a responsabilidade solidária, propõe-se nova redação ao *caput*, com a supressão do parágrafo único.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA

